



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 210 DE 16 DE julho DE 2013.

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 04 de junho de 2004, que criou o Parque Nacional da Serra do Itajaí e o Decreto s/nº de 20 de fevereiro de 2006 que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de criação da Unidade;

Considerando a Portaria IBAMA nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02179.000016/2013-39;

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) 23º Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;

- e) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;
- d) Conselho Regional de Biologia 3ª Região RS/SC - CRBio3 ; sendo um titular e um suplente;
- e) Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Aritana, sendo titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;
- k) Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente.
- l) Fundação do Meio Ambiente de Blumenau FAEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Santa Catarina - CREA/SC, sendo um titular e um suplente;
- b) Bio Teia Estudos Ambientais, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Parque das Nascentes - IPAN, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Harmonia, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Itajaí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes-Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

PUBLICADO NO DOU Nº 137
Seção 01 Pág. 74
de 18/07/2013



Art. 1º Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 136/2012 para:

Art. 10 ...

§ 1º Em qualquer caso, as Autorizadas deverão informar a realização dos passivos à Administração do Parque previamente à sua realização, assim que houver confirmação de data.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VII e alínea b, de art. 14, da Portaria nº 136/2012 para:

VII - Entregar à Administração do Parque, imensuravelmente:

b) Planilha contendo a descrição e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados ao sistema estético, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, gerado no sistema de dados pelo ICM/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

Revoca o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajá, na cidade de Santa Catarina.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.215, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pelo Portaria nº 19, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, considerando o disposto no art. 39 da Lei nº 9.983, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 1º e 2º do Decreto nº 4.340, de 23 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplinou as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto nº 6 de 24 de junho de 2004, que criou o Parque

Nacional da Serra do Itajá e o Decreto nº 2 de 20 de fevereiro de 2005 que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de criação da Unidade; Considerando a Portaria IBAMA nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Conservação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02179.0003.6/2013-39, resolve:

- Art. 1º Fica revogado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da Plano de Manejo da Unidade.
- Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajá é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da sociedade civil:
- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - 23ª Baseção de Infância do Exército, sendo um titular e um suplente;
 - Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;
 - Conselho Regional de Biologia 3ª Região BRSC - CRB3, sendo um titular e um suplente;
 - Composto Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Açupá, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Itajaí, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;
 - Prefeitura Municipal de Bomfretes, sendo um titular e um suplente;
 - Fundação do Meio Ambiente de Blumenau FAEMA, sendo um titular e um suplente;

- DA SOCIEDADE CIVIL
 - Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Santa Catarina - CREA/SC, sendo um titular e um suplente;
 - Blo Tênis Estados Associados, sendo um titular e um suplente;
 - Instituto Parque das Nascentes - IPAN, sendo um titular e um suplente;
 - Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;
 - Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Serra Catarinense - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;
 - Associação Empresarial de Blumenau - AEB, sendo um titular e um suplente;
 - Associação Hermética, sendo um titular e um suplente;
- Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável técnico do Parque Nacional da Serra do Itajá, a quem compete indicar seu suplente.
- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajá serão estabelecidos em regulamento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.
- §1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.
- §2º Antes de sua aprovação no ato atestado pelo Conselho, o regulamento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes para consideração.
- Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata do reunião do Conselho e submetida à decisão do Presidente do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 77, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.798, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar o executivo do "Projeto Fortalecimento de Capacidade Institucional da Procuradoria Especial da Madeira", financiado com recursos doados pelo Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BID, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 17 de agosto de 2012, no que concerne à Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO: ACRESCIMOS

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			PREV	ENC	REP	MOD	U	TER	OUT	
0653 - Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										378.499
ATIVIDADES										
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								378.499
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional								378.499
TOTAL - FISCAL			F	3	2	00	0	100		378.499
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										378.499

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO: REDUÇÃO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			PREV	ENC	REP	MOD	U	TER	OUT	
0653 - Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										378.499
ATIVIDADES										
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								378.499
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional								378.499
TOTAL - FISCAL			F	3	2	00	0	100		378.499
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										378.499

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www13.senado.gov.br/legisla/leis/12798>, pelo código 000.2013071000174

Documento assinado eletronicamente pelo MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

